

TERMO DE CONTRATO Nº 001/SUB-CL/LC/2021.
PROCESSO Nº 6032.2020/0002450-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SUB-CL/2020
CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO
CONTRATADA: SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA.
PRAZO: 05 (CINCO) MESES.
VALOR: R\$ 86.494,50 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Ao um dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a Subprefeitura Campo Limpo, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE APARECIDA NEVES SANTOS**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA.**, C.N.P.J. nº 14.457.456/0001-90, com sede na Alameda Rio Negro, 503 – Sala 2114 – Alphaville – Barueri – São Paulo - SP, telefone: (11) 4706-2805, vencedora e adjudicatária do Pregão acima citado, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr(a) Fernando Rodrigues Sousa (sócio), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho exarado ao doc SEI 038357855, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 30/01/2021, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital. Na Sede da Subprefeitura Campo Limpo e unidades externas.

1.1.1 Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Anexo I**, do Edital que precedeu este ajuste, nos locais abaixo descritos:

UNIDADE	LOCAL	QUANT.	MODELO
CPO	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	1	Multifuncional Laser monocromático
COMUNICAÇÃO	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	1	Multifuncional Laser monocromático
		1	Multifuncional Laser colorida
EXP. GABINETE	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	1	Multifuncional Laser monocromático
JURIDICO	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	1	Multifuncional Laser monocromático
GABINETE	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	1	Multifuncional Laser monocromático
PROTOCOLO	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	1	Multifuncional Laser monocromático
CPDU	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	1	Multifuncional Laser

			monocromático
		1	Multifuncional Laser colorida
GOVERNO LOCAL	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	1	Multifuncional Laser monocromático
ADMINISTRAÇÃO	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	1	Multifuncional Laser colorida
SUGESP	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	1	Multifuncional Laser monocromático
FINANÇAS	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	1	Multifuncional Laser monocromático
ARMAZENAMENTO	Rua João Bernardo Vieira, 108	1	Multifuncional Laser monocromático
VARRIÇÃO	Av. Augusto Barbosa Tavares, 119	1	Multifuncional Laser monocromático
ÁREAS VERDES	Estrada Pirajussara Valo Velho, 302	1	Multifuncional Laser monocromático

1.2 O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor mensal que vigorará no presente contrato é R\$ 17.298,90 (dezessete mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos), totalizando o valor global para o período de 05 (cinco) meses é de R\$ 86.494,50 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 57.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00, através da Nota de Empenho nº 10.369/2021, no valor de R\$ 86.494,50 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. Não haverá reajuste de preços.

3.1.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos previstos no item 02 do Decreto Municipal nº 48.971/2007.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

3.3. O preço contratual será reajustado calculado pelo IPC-FIPE nos termos impostos pela Portaria SF nº 389/2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Contratada deverá retirar a Ordem de Serviço expedida pela Unidade Requisitante, até 03 (três) dias úteis da data da convocação.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) meses, a contar da data fixada na “Ordem de Início”, podendo ter a sua duração prorrogada por igual ou inferior período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.1 Na ausência de expressa oposição e observadas as exigências contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

4.2.2. A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento, nos termos das exigências contidas na Portaria SMSP nº 32/2014 e SF nº 170/2020, será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.1.1 Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

5.1.2 Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

5.1.3 Cópia da Nota de Empenho.

5.1.3.1 No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.2. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

5.4. Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

5.5. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto no art. 9º, VII, da Lei Municipal nº 13.701/2003, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.6. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei Federal nº 7.713/1988, art. 55, e art. 649 do Decreto Federal nº 3.000/1999, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.7. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação da Lei Federal nº 9.032/1995, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.8. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.9. Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Contratante, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

5.10. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010;

5.11. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.12. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

5.13. A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

5.14. Não haverá atualização ou compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 104/1994.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações contidas no Anexo I deste edital, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento;

6.2. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, prova de que:

6.2.1. Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos;

6.3. Durante o período da prestação de serviços de locação, a Contratada compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentarem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e de performance semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação sem ônus para a Contratante, inclusive de transporte e defesa acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados, obedecendo aos prazos estabelecidos no item seguinte;

6.4. A Contratada deverá dispor de atendimento às chamadas técnicas durante a prestação dos serviços de no máximo 04 (quatro) horas úteis, contados a partir do momento da abertura do chamado, admitindo-se um período máximo de 18 (dezoito) horas úteis, para a solução do motivo causador da chamada, no horário comercial das 08:00 as 17:00, de 2ª a 6ª feira. Após esse prazo o equipamento deverá ser substituído por outro de igual valor ou superior performance;

6.5. Todas as despesas com transporte ficarão por conta da Contratada;

6.6. A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências tomadas quando da constatação de qualquer irregularidade;

6.7. Em caso de roubo/furto dos equipamentos locados, deverá a Contratada repô-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante apresentação, pela Contratante, de Boletim de Ocorrência (B.O.), independente de decisão sobre averiguação preliminar por parte da Contratante;

6.8. Após o término do contrato, a Contratada deverá efetuar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso a Contratada não recolha os equipamentos, os mesmos serão agregados ao Patrimônio da Subprefeitura Campo Limpo.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante deverá permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, as suas dependências para execução dos serviços;

7.2. A Contratante deverá prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus Prepostos;

7.3. A Contratante deverá exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.1.1. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 8.1 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.1.1.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de duração de 12 (doze) meses;

8.1.1.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades pecuniárias:

8.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

8.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

8.2.3. Multa por inexecução total do contrato 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,8 % do valor mensal do contrato
4	1,6 % do valor mensal do contrato
5	3,2 % do valor mensal do contrato
6	4,0 % do valor mensal do contrato

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
7	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
9	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente as condições de pagamento	1	Por ocorrência e por dia
10	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
13	Manter suprimentos em quantidade suficiente para atendimento a demanda (se isto acarretar na interrupção do serviço).	4	Por ocorrência
14	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
15	Atender chamado de manutenção no prazo estipulado.	2	Por ocorrência

8.2.4.1 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato um situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como: salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à Contratada multa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido;

8.2.5. Havendo comunicação de desinteresse da Contratada em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do término do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do término do contrato até seu termo.

8.2.5.1 A aplicação da multa não ilude a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração;

8.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.3.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida;

8.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

8.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante;

8.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

8.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.714/2010.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

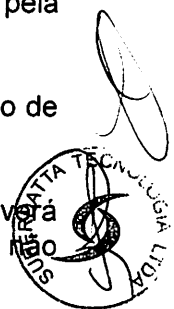
9.2.1. Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.

9.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

9.2.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários relativa ao Município de São Paulo.

9.2.4.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do



cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

9.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.2.7. Relação nominal dos funcionários que ficarão vinculados à execução do objeto deste contrato.

9.2.8. Indicação do responsável técnico pela execução do contrato, obrigatoriamente funcionário pertencente ao quadro da contratada.

9.2.9. Comprovante de depósito da garantia estipulada no Edital que precedeu este ajuste, através da Apólice nº 0306920219907750474648000 (POTENCIAL SEGURADORA), no valor de R\$ 4.324,72 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

9.3. Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da contratada.

9.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal nº 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

9.5. A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.6. Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

9.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

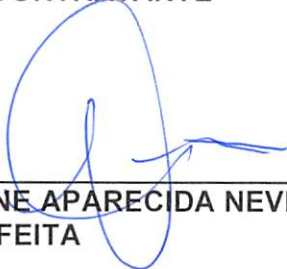
9.9. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras **Contratadas**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

9.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quando por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Conforme o § 1º-A do artigo 3º, Decreto Municipal nº 56.633/2015.

9.11. As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

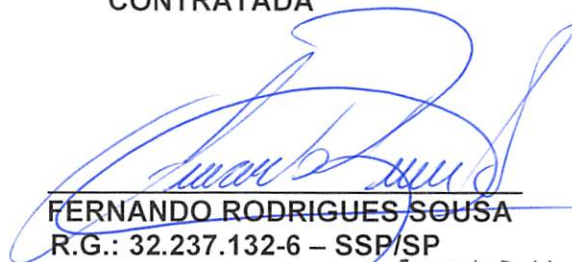
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE



CRISTIANE APARECIDA NEVES SANTOS
SUBPREFEITA

CONTRATADA



FERNANDO RODRIGUES SOUSA
R.G.: 32.237.132-6 – SSP/SP
C.P.F.: 278.407.378-54
CARGO: SÓCIO

Fernando Rodrigues Sousa
Diretor Administrativo
CPF n.º 278.407.378-54

Testemunhas:

1)



ROBERTO XAVIER DA SILVA
R.G.: 17.873.799-9

2)



LUÍS CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
R.G.: 26.275.333-9